



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.401, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
ARTIGOS 10 E 11 DA LEI Nº 6.276, DE 11 DE
OUTUBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 10 e 11 da Lei nº 6.276/01 passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Os ocupantes dos cargos de Agente de Polícia, Auxiliar de Necropsia, Fiscal de Guarda de Presídio, Dactiloscopista, Escrivão de Polícia, Escrevente Policial, Carcereiro, Guarda de Presídio, Agente Policial Motorista, Agente Policial Feminino e Fotógrafo Policial serão enquadrados na presente lei, dentro dos seguintes critérios: (NR)

I - Classe B – habilitação em ensino fundamental completo e/ou incompleto;

II - Classe C – habilitação em ensino médio e/ou técnico profissionalizante, mais 120 horas de cursos de capacitação na área de atuação e/ou estar enquadrado no nível PC-VII em 11 de outubro de 2001; e (NR)

III - Classe D – habilitação em curso de nível superior, mais 240 horas de cursos de capacitação na área de atuação e/ou estar enquadrado no nível PC-VIII em 11 de outubro de 2001;” (NR)

“Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Perito Policial de Local, Perito Criminal, Perito Médico-Legal e Perito Odonto-Legal serão enquadrados na presente lei, dentro dos seguintes critérios: (NR)

I - Classe B – habilitação em ensino de 3º grau completo;

II - Classe C – habilitação em ensino de nível superior, mais 240 (duzentos e quarenta) horas de cursos de capacitação na área de atuação e/ou estar enquadrado no nível PC-X em 11 de outubro de 2001; e (NR)

III - Classe D – habilitação em ensino de nível superior, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação na área de atuação e/ou estar enquadrado no nível PC-XI em 11 de outubro de 2001.” (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º Em virtude das alterações sofridas pela Lei nº 6.276, de 2001, deverá esta ser republicada, observada a nova redação conferida aos dispositivos modificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros dela decorrentes retroagem a 1º de junho de 2003.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 18 de setembro de 2003, 115º da República.

LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 19.09.2003.